



SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO

# **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

## **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PPLR)**

**2023**

**31 de janeiro de 2024**



**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, relativo ao Programa de Participação nos Lucros ou Resultados (PPLR), de âmbito nacional, que celebram, em consonância com a Constituição Federal, a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e demais legislações pertinentes, de um lado, o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS**, Empresa Pública vinculada ao Ministério da Economia, doravante denominada **SERPRO**, representada por seu Diretor-Presidente, Alexandre Gonçalves de Amorim, pelo Diretor Jurídico, de gestão de Risco, Alexandre Brandao Henriques Maimoni, pelo Diretor de Desenvolvimento Humano, Marco Aurélio Sobrosa Friedel, pelo Diretor de Administração, Luis Cesar Bueno e Freitas, pelo Diretor de Relacionamento com Clientes, André de Cesero, pelo Diretor de Operações, Leandro Moreira Garcia, pela Diretora de Desenvolvimento, Ariadne de Santa Teresa Lopes Fonseca, pelo Superintendente Jurídico, Rafael Effting Cabral e pela Superintendente de Pessoas, Eunides Maria Leite Chaves, e, de outro lado, a **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES - FENADADOS**, representada por Carlos Alberto Valadares Pereira - Presidente, Débora Sirotheau Siqueira – Diretora Jurídica, Telma Maria de Castro Dantas e Milton Cezar Batista Pantuzzo- Coordenadores de Campanha, e Marthius Sávio Cavalcante Lobato - Consultor Jurídico, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:



## CLÁUSULA 1ª. PREMISSAS

A distribuição do Programa de Participação nos Lucros e Resultados (PPLR) está condicionada à existência de lucro no exercício de 2023 e ao alcance das metas estabelecidas para o referido programa para esse mesmo exercício.

A PLR não substitui ou complementa a remuneração do empregado nem constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista, inclusive previdenciário, por ser desvinculada da remuneração, nos termos da legislação vigente.

## CLÁUSULA 2ª. DO PAGAMENTO

O pagamento, inclusive do adiantamento, ocorrerá durante o exercício de 2024, após a aprovação da Assembleia Geral Ordinária, observando a legislação em vigor, determinações dos órgãos controladores e a disponibilidade financeira, sendo proporcional ao período efetivamente trabalhado pelo empregado.

O montante máximo a ser distribuído, a título de PLR, aos participantes do programa deverá limitar-se a até 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento) do lucro líquido efetivamente apurado no exercício de 2023 e a 25% (vinte e cinco por cento) dos dividendos efetivamente pagos aos acionistas.

A quitação observará o prazo de, no mínimo, um trimestre da data de pagamento da antecipação, caso ocorra, conforme legislação específica.

## CLÁUSULA 3ª. FORMA DE DISTRIBUIÇÃO

O valor de pagamento a cada um dos participantes que fizerem jus à PLR será determinado de acordo com as seguintes premissas:

I) 25% (vinte e cinco por cento) **do valor total será distribuído de forma proporcional** para os empregados elegíveis do quadro interno da Empresa de forma **escalonada e proporcional ao cargo e ao nível de Gratificação de Função Comissionada**;

II) 75% (setenta e cinco por cento) **do valor total será distribuído aos participantes de forma linear** a todos os empregados elegíveis da empresa, observando a seguinte sub distribuição:

a) 15% (quinze por cento) distribuído de forma linear entre todos os empregados alocados no quadro externo;

b) 85% (oitenta e cinco por cento) distribuído de forma linear entre todos os empregados alocados no quadro interno.

## CLÁUSULA 4ª. DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

São elegíveis para recebimento da PLR, observados os critérios abaixo:

I) Os empregados do SERPRO com vínculo empregatício efetivo durante o ano de 2023;

II) Os requisitados, que tenham optado por perceber a PLR do SERPRO, desde que não participem de programa semelhante no órgão ou entidade de origem, nos termos do art. 6º da Resolução CCE nº 10, de 30 de maio de 1995.

III) Os empregados, que tenham obtido resultado igual ou maior que 75 pontos na Avaliação de Resultados do processo de Gerenciamento do Desempenho dos Empregados do Serpro - GDES relativo no ano de 2023, a ser aplicado somente à parcela proporcional prevista no inciso I da Cláusula 3ª.

Excepcionalmente, será isento do cumprimento do requisito de habilitação estabelecido no inciso III desta cláusula, observados os demais critérios deste acordo, os empregados do quadro interno que:

a) Não tiveram avaliação de resultado no GDES em função de critério estabelecido em normativo específico.

Para fins de distribuição dos valores relativos a PLR, será respeitada a proporcionalidade dos dias efetivamente trabalhados na Empresa, durante o ano de 2023.

#### **CLÁUSULA 5ª. DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO NO PLR**

Sobre o valor a ser percebido pelo empregado, incidirão redutores caso venha a ocorrer qualquer dos eventos listados abaixo:

I – Período trabalhado: será reduzido proporcionalmente os dias não efetivamente trabalhados no quadro da Empresa, durante o ano de 2023;

II – Afastamentos superiores a 15 dias, que suspendam o contrato de trabalho: será descontado o quantitativo de dias referente ao respectivo afastamento;

III – Empregado cedido: será descontado o quantitativo de dias referente a cessão, desde que opte por participar de programa semelhante no órgão ou entidade de origem, nos termos do art. 6º da Resolução CCE nº 10, de 30 de maio de 1995;

IV – Faltas não justificadas: redução de 10% no valor a ser percebido por falta injustificada, limitada a 10 faltas no ano de 2023.

#### **CLÁUSULA 6ª. DOS CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO DE PARTICIPAÇÃO NA PLR**

Serão excluídos da participação na PLR, os empregados que se enquadrarem, em ao menos um dos itens abaixo:

I – Demitido por justa causa no ano de 2023;

II – Desligado durante o período de vigência do contrato de experiência;

III – Exercido o cargo de Diretor da Empresa durante todo o ano de 2023, observado o disposto nas Cláusulas 4ª e 5ª;

IV – Cedidos a outros órgãos, observada a Cláusula 4ª, quando aplicável;

V - Atingido resultado inferior a 75 pontos na Avaliação de Resultados do processo de Gerenciamento do Desempenho dos Empregados do Serpro - GDES relativo no ano de 2023, a ser aplicado somente à parcela proporcional prevista no inciso I da Cláusula 3ª.

VI – Punido com severa advertência ou suspensão no ano de 2023, assegurada a reversão à elegibilidade em caso de posterior decisão por sua inocência; e

VII – Ter sido penalizado com censura ética durante o ano de 2023.

## CLÁUSULA 7ª. DOS CASOS ESPECÍFICOS

Serão contados como dias efetivamente trabalhados, sem prejuízo aos demais critérios dispostos neste Programa, os períodos enquadrados nas seguintes situações:

I – O período de afastamento ocorrido no ano de 2023 por motivo de licença paternidade, licença maternidade, inclusive com prorrogação, ou licença adoção;

II – O período de afastamento dos empregados que se licenciaram ou retornaram no ano de 2023 por motivo de acidente de trabalho.

III – O período de afastamento dos empregados liberados para mandato sindical na forma do Acordo Coletivo de Trabalho vigente.

Empregados enquadrados nos itens I e II, ocupantes de função de confiança, durante o período de afastamento, receberão de acordo com a função ocupada imediatamente anterior ao afastamento.

## CLÁUSULA 8ª. DOS INDICADORES

Indicadores	Indicador	Unidade de Medida
Produtividade Per Capita	Quanto maior, melhor	R\$
Eficiência Operacional	Quanto menor, melhor	Índice %
Margem Líquida	Quanto maior, melhor	Índice %
Disponibilidade do Serviço	Quanto maior, melhor	Índice %

## CLÁUSULA 9ª. DAS METAS

Indicadores	Fórmula	Peso	Meta
<b>Produtividade Per Capita</b>	$\frac{\text{Valor do resultado operacional}}{\text{nº total de empregado}}$	10,00%	R\$ 59.695,00 mil/empregado
<b>Eficiência Operacional</b>	$\frac{(\text{Custo dos Serviços Prestado} + \text{Despesas Operacionais})}{\text{Receita Operacional Líquida}}$	10,00%	88,68%
<b>Margem Líquida</b>	$\frac{\text{Lucro Líquido}}{\text{Receita Operacional Líquida}}$	30,00%	12,66%
<b>Disponibilidade do Serviço</b>	$DMNS = \sum \frac{NSDr}{QSc}$ <p>Somatório dos Níveis de Serviço de disponibilidade</p>	50%	99,65%

	<i>realizados de cada serviço do período (mês), referindo-se especificamente ao Nível de Serviço "Disponibilidade" QSc = Quantidade de Serviços do período (mês)</i>		
--	--	--	--

## CLÁUSULA 10. DA SISTEMÁTICA DE AFERIÇÃO

### A - Cálculo da Faixa Final de Alcance (FFA)

A sistemática de aferição para o cálculo da Faixa Final de Alcance das metas indicadas nesse Programa, obedecerá ao disposto na tabela abaixo:

SISTEMÁTICA DE AFERIÇÃO DE ALCANCE		
% Médio de Atingimento das Metas	% do valor Máximo a ser pago	% máximo do Lucro Líquido a ser distribuído
X* = 100%	Integral	6,25
99% ≤ X < 100%	99%	6,19
98% ≤ X < 99%	98%	6,13
97% ≤ X < 98%	97%	6,06
96% ≤ X < 97%	96%	6,00
95% ≤ X < 96%	95%	5,94
90% ≤ X < 95%	75%	4,69
80% ≤ X < 90%	50%	3,13
Abaixo de 80%	Sem pagamento	Sem pagamento

\*X=% médio de atingimento das metas

O fator de alcance é determinante para o cálculo do valor a ser distribuído. Será calculado o percentual atingido em cada meta, para então definir o pagamento pertinente àquela meta. Antes do alcance final ainda deverá ser feita a ponderação pelos pesos atribuídos às metas financeiras e de desempenho.

### B - Governança do Programa

A Diretoria Executiva do SERPRO acompanhará, sistematicamente, as metas do PPLR. A divulgação do acompanhamento das metas do Programa será disponibilizada, trimestralmente, na Intranet da Empresa, para que todos os empregados tenham conhecimento dos resultados alcançados.

O Conselho de Administração aprovará e acompanhará trimestralmente o Programa de Participação nos Lucros ou Resultados, cabendo a Auditoria Interna emitir opinião sobre o atingimento das metas pactuadas.

O percentual individual que o empregado atingiu no PPLR, considerando os critérios deste programa, será divulgado nos meios de comunicação do SERPRO.

Após a divulgação do percentual individual será aberto prazo para interposição de recurso. Serão desconsiderados os questionamentos interpostos após o fim do prazo.



## **CLÁUSULA 11ª. DO CUSTEIO**

O pagamento da PLR ocorrerá com recursos financeiros próprios e observada a disponibilidade de caixa da Empresa, após a aprovação da Assembleia Geral Ordinária, com base na legislação em vigor, sendo vedada a contratação de empréstimos para seu pagamento.

## **CLÁUSULA 12. DA VIGÊNCIA**

Este Programa se aplica à aferição do exercício social de 2023 e tem sua vigência a entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023.

Este Programa entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2024.

### **PELO SERPRO**

**Alexandre Gonçalves de Amorim**  
Diretor-Presidente

**Marco Aurélio Sobrosa Friedel**  
Diretor de Desenvolvimento Humano

**Alexandre Brandao Henriques Maimoni**  
Diretor Jurídico, de Gestão e de Risco

**Ariadne de Santa Teresa Lopes Fonseca**  
Diretora de Desenvolvimento

**André de Cesero**  
Diretor de Relacionamento com Clientes

**Luis Cesar Bueno e Freitas,**  
Diretor de Administração e Finanças

**Leandro Moreira Garcia**  
Diretor de Operações

**Rafael Eftting Cabral**  
Superintendente Jurídico

**Eunides Maria Leite Chaves**  
Superintendente de Pessoas

## PELA FENADADOS



**Carlos Alberto Valadares Pereira**  
Presidente



**Débora Sirotheau Siqueira**  
Diretora Jurídica



**Telma Maria de Castro Dantas**  
Coordenadora da Campanha



**Milton Cezar Batista Pantuzzo**  
Coordenador da Campanha

**Eduvigen Maciel**  
Diretor

**Marthius Savio Cavalcante Lobato**  
Consultor Jurídico Fenadados



**João Mathias Sampaio Neto**  
SINDPD/PA

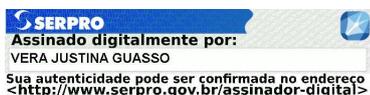
**Lucia Helena Bernardes**  
SINDADOS/BA

gov.br  
Documento assinado digitalmente  
**REINALDO MELO SOARES**  
Data: 14/02/2024 19:17:59-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Reinaldo Soares**  
SINDPD/PE



**Marcia Maria Gonçalves de Araujo e Silva**  
SINDP/RJ



**Vera Guasso**  
SINDPD/RS

**Ronaldo Gariglio**  
SINDPD/SC